



CONVÊNIO N.º 070/2022 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN e a Empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, com a interveniência da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II – PEF II, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 18,598,101-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II - PEF II, aqui representada por seu Gestor, o senhor MARCOS GUERRA, e de outro lado a BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, com sede na Rua Cuba, 306 - Bairro Vila Santa Inês - Bauru / SP, CEP: 17.054-280, representada por seu representante legal, o Senhor LUIZ CARLOS BANDOLIN, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8,666/93, no art, 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;





V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, Il da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II – PEF II**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II PEF II, o quantitativo de 08 (oito) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- 3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;





- 5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
- 6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- 7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
- 12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;





- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
- 10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 12.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 14. Emitir a freqüência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a





100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- 17.Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20.Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

- 21.Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
- 22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;





- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada:

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade:





- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

- §1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor MARCOS GUERRA, Gestor da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II PEF II, e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;





- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5°. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.
- §6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após oprazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.





- §2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.





∃, por	estarem	de acordo,	firmam as	partes,	por seus	represen	tantes,	o presente	Convênio
em 03	(três) via	is de igual te	eor e forma	i, na pre	sença de	02 (duas)	testem	unhas.	

Curitiba – PR.,	de		de		
-----------------	----	--	----	--	--

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento de Polícia Penal

LUIZ CARLOS BANDOLIN

Diretor da Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda

MARCOS GUERRA

Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato

CPF:321.060.598-09





Documento: CONVENIO070PEFII.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Francisco Alberto Caricati em 16/02/2022 15:33, Romulo Marinho Soares em 25/02/2022 10:46.

Assinatura Avançada realizada por: Bruno Alberto Maciel Forato em 16/02/2022 15:16, Marcos Guerra em 17/02/2022 06:50.

Assinatura Simples realizada por: Luiz Carlos Bandolin em 16/02/2022 09:55.

Inserido ao protocolo 18.598.101-0 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 16/02/2022 08:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n° 7304/2021.

ROTOCO

Fls. 60 Mov. 29

400 DC

ESTADO DO PAR SECRETARIA DE ESTADO DA SE EXTRATOS DE PUBLIC

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRE Protocolo n.º 18.554.916-0.

Vigência: a partir da data de sua publicaçã Convênio tem por objeto o estabelec proporcionar ocupação laborativa aos ape Estado do Paraná, devendo os mesmos at da Cadeia Pública de Andirá.

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI.

Assinado em 24/02/2022.

Protocolo n.º 18.555.160-1.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 130941422

Documento emitido em 07/03/2022 09:43:59

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços № 11122 | 03/03/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta ini Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br DUSTRIAIS LTDA.

venta e seis mil e duzentos reais).

quisição de gás medicinal para atender as Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão

RVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E

Protocolo n.º 18.643.698-9.

Valor total: R\$ 2.462.906,85 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e alteração da razão social do Contrato nº. 039/2019, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, Delegacia de Polícia De Andirá e 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti.

Assinado em 24/02/2022.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.598.113-4.

da Cadeia Pública de Cambará Assinado em 24/02/2022.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023. Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Castro.

proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do

Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências

Assinado em 24/02/2022.

AXIAL AVIAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 17.706.256-1. Vigência: 24/02/2022 a 23/02/2023.

Valor total: R\$ 629.166,66 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade da aeronave marca beechcraft, modelo baron 58, ano 1976, matrícula pr-sob, para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas -GOA, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1098/2021.

Assinado em 24/02/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Protocolo n.º 18.601.141-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução de serviços de limpeza em espaços públicos do Município de Cascavel.

Assinado em 24/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Protocolo n.º 18.572.750-5.

Termo Aditivo tem por objeto a alteração da dáusula segunda, passando a ter redação, Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN: Colocar a disposição da CONVENIADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE entre 20 (vinte) e até 40 (quarenta) presos e indicação de novo gestor.

Assinado em 24/02/2022.

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI.

Protocolo n.º 18.555.204-7.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/02/2023

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Arapoti.

Assinado em 24/02/2022.

MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP.

Protocolo n.º 18.536.200-0.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Pato Branco.

Assinado em 24/02/2022.

JULIANO E CONCATO MÉDICOS ASSOCIADOS S.S.

Protocolo n.º 18.531.950-4.

Valor total: R\$ 99.333,34 (noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a adequação do valor do Contrato nº. 851/2019, referente ao fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento nº. 004/2018.

Assinado em 24/02/2022.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.636.531-9.

Vigência: 28/02/2022 a 27/02/2023

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 035/2019, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN da 15ª Subdivisão Policial - SDP de Cascavel

Assinado em 25/02/2022.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.634.156-2.

Vigência: 28/02/2022 a 27/02/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 035/2019, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN do 31ª DRP Delegacia Regional de Policia de Porecatu. Assinado em 25/02/2022.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II - PEF II. Protocolo n.º 18.598.101-0.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II.

Assinado em 25/02/2022.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.598.118-5.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Irati.

Assinado em 25/02/2022.

18135/2022

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 003/2022

PROTOCOLO: 18.519.805-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2020

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Empresa Biologística Soluções em Logística e Serviços Ltda.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2020 -

GMS 659/2020, prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência. VIGÊNCIA: 11/03/2022 a 10/03/2023 ou até findar os recursos aportados.

VALOR MENSAL: R\$ 13.133,90 (treze mil cento e trinta três reais e noventa

centavos).